

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

SÚMULA: ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 1º E OS INCISOS DO ARTIGO 1º, § 4º, E OS ARTIGOS 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 004/2005 (CRIA A "CÂMARA MIRIM").

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

- **Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Assaí a "CÂMARA MIRIM".
- § 1º Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as Escolas da rede de ensino do Município de Assaí, públicas e particulares, que possuírem turmas de 7º e 8º anos;
- § 2º Cada Escola terá no mínimo 01 (um) representante na "Câmara Mirim", e para completar o número de 09 (nove) Vereadores Mirins, as Escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7º e 8º anos, terão 02 (dois) representantes, assim como seus suplentes;
- § 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7º e 8º anos de cada Escola do Município;
- § 4° A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada Escola participante, aberto aos alunos de 7° e 8° anos, obedecendo ao menos um dos seguintes critérios, podendo acrescer outro que a instituição de ensino participante repute pertinente:
 - I concurso de redação sobre temas atuais;
 - II análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
 - III eleições visando o surgimento de lideranças.
- Art. 2º O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas ao Município de Assaí, relativas a temas como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do município.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro, às 19:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Assaí, uma vez por mês, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horários por eles requisitados e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí baixará atos para a implantação e execução da "Câmara Mirim", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2017.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA PRESIDENTE

WALDENEI SIMÕES VICE-PRESIDENTE

FLAVIO JOSÉ DE AMORIM 1º SECRETÁRIO

JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO